



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Avenida Maria Guiotti, nº 74, centro,
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e 3461-5418

ATA N° 012/22, DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Com início as 9:00 na sede própria da Câmara Municipal de Pires do Rio, Edifício Goiáz Cavalcante Nogueira, sita a Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro, realizou-se na data supra mais uma Sessão Ordinária do Legislativo Piresino, relativa ao mês de março do ano em curso. Presidida pelo Vereador Denilson Castro, e conforme assinaturas apostas no livro próprio estiveram presentes os Vereadores: Adriana do Salão, Clebinho da Pega de Frango, Dr. Sandro Barbosa, Júnior da Metasa, Marina da Farmácia, Marquim Mega Som, Neneco, Neguim, Rodriguinho da Ótica, Wanderley do Moto Táxi e Zélia Canhete. Esteve ausente o Vereador Betim Monteiro. A Sessão foi declarada aberta nos termos regimentais. O Vereador Neneco fez a leitura de um trecho da Bíblia. O Senhor Presidente – Vereador Denilson Castro cumprimentou os visitantes e abriu espaço para apresentação dos alunos do 2º ano do Ensino Médio do Colégio Militar Professor Ivan Ferreira. Iniciou-se o **EXPEDIENTE DO DIA:** I – Leitura, discussão e votação das Atas das Sessões Anteriores: Ata nº 007/22, da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022, feita a leitura, não houve discussão, colocada em votação, foi aprovada por 11 votos favoráveis. Ata nº 008/22, da Sessão Extraordinária do dia 03 de março de 2022, feita a leitura, não houve discussão, colocada em votação, foi aprovada por 11 votos favoráveis. O Senhor Presidente comunicou que as Atas ficarão a disposição no Mural, e que qualquer retificação ou questionamento, voltarão à apreciação do Plenário. II – **Comunicações da Mesa:** Convite para Audiência Pública no dia de hoje às 19h, na Câmara Municipal. III – **Comunicações da Ouvidoria Parlamentar:** Leitura das denúncias recebidas: Protocolos nºs: 041/22, 045/22, 046/22, 057/22. IV - Leitura de Matérias e Proposições: A – **Recebidas do Poder Executivo:** Of. nº 062/22, encaminhando Projeto de Lei. Comitê de Enfrentamento ao Covid - 19, encaminhando Parecer. B – **Recebidas de Diversos:** Convite da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, para a Missa de Ação de Graças pelos 7 anos da Missa com Crianças PSCJ. Of. nº 26032/22 – PM, em atenção ao Ofício nº 050/22 que solicita a transferência do Cabo PM 34.310 Daniel Sanches da Siqueira, do 19º CRPM para o 11º BPM (Pires do Rio – GO). Of. nº 25998/22 – PM, em atenção ao Ofício nº 053/22, que solicita a transferência do Soldado PM 38.710 Lucas Alves de Melo, para o 11º Batalhão de Polícia Militar (Pires do Rio – GO). 2ª Promotoria de Justiça de Pires do Rio – Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência. Os Vereadores Denilson Castro e Dr. Sandro Barbosa fizeram esclarecimentos dizendo que o fato ocorreu em 2014. C – **Apresentadas pelos Vereadores:** 1 – Ofícios e Correspondências: Relatório de Visita Técnica da Comissão de Obras. 2 – **Emendas à Lei Orgânica do Município:** Não houve. 3 – **Ante-Projetos: de Leis:** Nº 015/22, de autoria do Poder Executivo, que “Cria vagas para provimento de cargos efetivos de Monitor de Creche I e Professor nível I e dá outras providências”, foi encaminhado à Assessoria Jurídica e Comissões competentes. Nº 016/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de Moto taxi e dá outras providências”, foi encaminhado à Assessoria Jurídica e Comissões competentes. 3.2 – **Leis Complementares:** Não houve. 3.3 – **Decretos Legislativos:** Não houve. 3.4 – de **Resoluções:** Não houve. 4 – **Requerimentos:** Nº 005/22, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia e outros, que Requerem o registro de votos de louvor a Equipe de Saúde: Bruno Jeferson Lopes Maia – Secretário Municipal de Saúde, Márcio Ramalho Couto – Diretor do Centro Municipal de Saúde, Priscila Flora de Oliveira Almeida – Coordenadora da Sala de Vacinação, Rosalina do Socorro Ribeiro – Vacinadora, Emanoella Alves de Almeida – Vacinadora, e Francinette de Paula Nascente – Assistente Burocrática. Colocado em discussão o Vereador Dr. Sandro Barbosa parabenizou a Vereadora Marina da Farmácia e os Servidores da Saúde. Vereador Neneco, elogiou o trabalho dos Servidores da Saúde durante a vacinação. A Vereadora Adriana do Salão parabenizou os autores do



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Avenida Maria Guiotti, nº 74, centro,
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO
e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e 3461-5418

Requerimento e os Servidores da Saúde, principalmente pelo acolhimento ao povo de Pires do Rio. Vereador Rodriguinho da Ótica parabenizou os autores do Requerimento e o pessoal da Saúde que através do trabalho amenizaram os casos de covid em Pires do Rio, parabenizou os gestores da saúde de Pires do Rio que tem uma equipe treinada e capacitada. Colocado em votação, o Requerimento foi aprovado por 11 votos favoráveis. Nº 006/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que Requer a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei nº 013/22, não houve discussão, colocado em votação foi aprovado por 11 votos favoráveis. Nº 007/22, de autoria do Vereador Júnior da Metasa, que Requer a realização de uma Sessão Extraordinária para votar o Projeto de Lei nº 005/22, não houve discussão, colocado em votação, foi aprovado por 11 votos favoráveis. Nº 008/22, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia, que Requer que o Projeto de Lei Nº 004/22, seja incluído na Pauta da Sessão Extraordinária, não houve discussão, colocado em votação, foi aprovado por 11 votos favoráveis. 5 – **Indicações:** Não houve. 6 – **Pedidos de Informações:** Não houve. 7 – **Recursos:** Não houve. IV – Uso Da Tribuna em tema livre conforme inscrição no Livro Próprio: Vereadora Marina da Farmácia que parabenizou os profissionais da saúde e os convidou para receberem a homenagem: Bruno Jeferson Lopes Maia – Secretário Municipal de Saúde, Márcio Ramalho Couto – Diretor do Centro Municipal de Saúde, Priscila Flora de Oliveira Almeida – Coordenadora da Sala de Vacinação, Rosalina do Socorro Ribeiro – Vacinadora, Emanoella Alves de Almeida – Vacinadora, e Francinette de Paula Nascente – Assistente Burocrática. Usou da palavra Emanoella que agradeceu a homenagem em nome dos demais. Márcio Ramalho, disse que recebem o voto de louvor com muita satisfação, agradeceu a Prefeita, ao Bruno Maia, e agradeceu a Juliana Scramim que também fez parte da equipe da Saúde, agradeceu também a Vereadora Marina da Farmácia pelo apoio e ajuda e a todos que contribuíram na realização do trabalho, elogiou a equipe de vacinação de Pires do Rio. Secretário de Saúde – Bruno Maia, agradeceu a Deus e a equipe pelo resultado alcançado, agradeceu a Prefeita por sempre atender seus pedidos e demais Secretários pelo apoio, agradeceu a equipe da Saúde e Coordenadores, a questão da vacinação, tiveram polêmicas grandes no início, mas tiveram um ótimo resultado no final, agradeceu a Vereadora Marina da Farmácia por defender a equipe de vacinação e está grato pelo resultado alcançado. O Senhor Presidente – Denilson Castro, agradeceu o Senhor Bruno Maia – Secretário de Saúde pelo trabalho prestado à comunidade piresina e aos demais servidores da Saúde, disse que tem acompanhado o trabalho da Saúde e sabe que muito ainda irá vir, e disse para contarem com o apoio dessa Casa. V – Participação Popular: Senhor Luizmar, que falou sobre Relatório de Atividades da Emater em 2021. O Senhor Presidente – Vereador Denilson Castro, agradeceu pela participação da equipe da Emater e pela presença da equipe da Secretaria de Agricultura de Pires do Rio. O Senhor Luizmar fez a entrega do Relatório Físico ao Senhor Presidente – Vereador Denilson Castro. Como Vereador de Urutai o Senhor Luizmar agradeceu a visita ontem dos Vereadores Rodriguinho da Ótica e Marina da Farmácia. 03 – **ORDEM DO DIA: I – TRAMITAÇÃO EM REGIME ORDINÁRIO: A – PROJETO DE LEI:** 01 – Nº 004/21, do Poder Executivo, que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 06 (seis) cargos, sendo Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico, Educador Social, Facilitador de Oficinas e Agente de Apoio (Cuidadora, Serviços Gerais e/ou Cozinheira), para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo prazo de 10 (dez) meses, e dá outras providências”, feita a leitura, os Pareceres das Comissões foram pela tramitação da Matéria acatando as Emendas oferecidas, não houve discussão em 1º turno. 02 – Nº 005/22, do Poder Executivo, que “Autoriza subvenção à APAI – Associação de Proteção e Assistência à Infância no Exercício de 2022 e dá outras providências”, feita a leitura, os Pareceres das Comissões foram pela tramitação da Matéria, colocado em discussão o Vereador Dr. Sandro Barbosa, disse estar feliz em ver que o Poder Executivo agraciou instituições sem fins lucrativos que necessitam de



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Avenida Maria Guiotti, nº 74, centro,

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

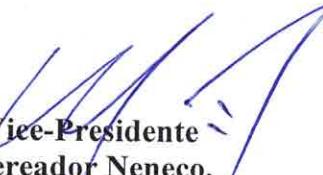
Pires do Rio - GO

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610 e 3461-5418

apoio do Poder Público. **B – PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:** 01 – 012/21, do Poder Executivo, que “Altera a redação do Art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – 13º Salário no mês de aniversário e dá outras providências”, feita a leitura, foi colocado em discussão em 2º turno, o Vereador Rodriguinho da Ótica apresentou Emenda, colocado em votação foi aprovado com Emenda por 11 votos favoráveis. 02 – Nº 011/22, do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Altera Lei Complementar que suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade volante”, feita a leitura, os Pareceres das Comissões foram pela tramitação da Matéria, colocado em discussão em 1º turno o Vereador Rodriguinho da Ótica disse que em nada vai afetar a população e esclareceu a Matéria. Vereadora Marina da Farmácia, disse não ser contra a Matéria, mas fica temerosa em reduzir o horário e acha importante a participação popular na decisão. Vereador Dr. Sandro Barbosa, disse que atividade comercial tem que ser feita em horário comercial e outras questões relacionadas à Matéria, também é temerário à Matéria. Vereador Júnior da Metasa, disse que a Câmara é uma sala de debates. **04 – Explicações Pessoais:** Não houve. Em seguida, como mais nada houvesse a se tratar, o Senhor Presidente, em Nome de Nossa Senhora Jesus Cristo declarou encerrada a Sessão, de onde se extraiu a presente Ata, que, após lida, discutida e votada, se aprovada será assinada. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 15 DE MARÇO DE 2022.**


Vereador Denilson Castro,
Presidente.


Vice-Presidente
Vereador Neneco.


Vereador Rodriguinho da Ótica,
1º Secretário.


Vereadora Zélia Canhete,
2º Secretária.

AI*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpri.com.br

e-mail: cmpri@cmpri.com.br

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER nº 013 /22

RELATÓRIO

Projeto de lei nº 014/22, do vereador Sandro Barbosa, que *Dispõe sobre o serviço de mototaxi e dá outras providências.*

Consoante os fundamentos, a matéria propõe compilar a legislação original (de 1997) com as alterações posteriores.

A compilação de legislação (§ 1º, Art. 88, LOM, Art. 27, Regimento Interno) é assunto ao qual cabe análise da Comissão de Justiça e Redação. Quanto *percurso fora do perímetro urbano* (inciso III do Art. 10 do projeto em exame), os temas menor percurso e distâncias maiores, são matérias atinentes à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, ou debatidas em Plenário.

Consta no Art. 10, *caput* e Parágrafo Único (texto original), assunto respeitante ao mérito, sob o crivo desta Comissão (Art. 28 do Regimento Interno – proposições de caráter financeiro e tributário). Justifica o autor, sobre o dispositivo, que *faz a atualização da tarifa dos mototaxi para o ano de 2022 considerando os súbitos aumentos dos combustíveis, criando critérios para atualização nos próximos anos através de decreto do executivo por se tratar de taxa de serviços públicos.*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpr.com.br

e-mail: cmpr@cmpr.com.br

Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

VOTO

Referente à questão de fundo, o reajuste de tarifas visa oferecer ao prestador que o equilíbrio econômico-financeiro do serviço não sofrerá corrosão do processo inflacionário – a tarifa substancialmente não muda; altera-se o valor que a exprime, corrigido com base em índices oficiais para acompanhar a variação dos preços dos insumos sem que se lhe agreguem acréscimos. Esse fator de correção é expresso pelo INPC (apurado pelo IBGE), IGP (da FGV) ou outro, indicado no contrato de concessão ou permissão.

O mototaxi, serviço de transporte individual, a permissão para explorá-lo é outorgada diretamente da lei, que o regula, inclusive fixando o valor da tarifa a ser paga pelo usuário. E assim o é desde sua criação no ano de 1997. Desde então, a tarifa é reajustada em lei específica.

Devido a peculiaridade do serviço, não convém que haja reajuste periódico sob determinado índice e por ato executivo, *considerando os súbitos aumentos dos combustíveis*, situação que pode se modificar, e que os combustíveis não são os únicos insumos usados na execução do serviço, e se o fosse, o a data de reajuste deveria ser menos que os dois anos indicados no projeto.

Ademais, há uma confusão conceitual entre taxa e tarifa.

Na clássica definição de Aliomar Baleeiro, *Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem a sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos* (*Direito Tributário Brasileiro*. 11º Edição. Rio de Janeiro. Forense, 2008), em consonância com a Constituição e legislação de regência (CF/88, Art. 145, inciso II; Código Tributário Nacional, Art. 79, incisos II e III). A tarifa conceitua-se como o preço de venda do serviço, exigido por empresas prestacionais de serviços públicos (concessionárias e permissionárias), como se comuns vendedoras fossem. Não obstante a conceituação quase semelhante, as duas não se confundem: o que diferencia taxa de tarifa são contraprestações de serviços bem distintas entre si. Uma (taxa) é de cobrança compulsória; a outra (tarifa) é cobrada pelo uso do serviço.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro

Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.cmpri.com.br

e-mail: cmpri@cmpri.com.br

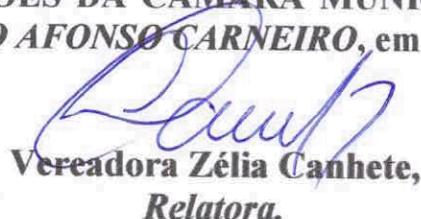
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Por fim, se o preço do serviço fosse através de taxa, o valor fixado não poderia ser cobrado no exercício em curso pela vedação dos Princípios da Anterioridade Anual e Noventena, inscritos na Constituição Federal de 1988 (Art. 150, inciso III, alíneas b e c).

Firme nessas razões, voto:

- a) Pela supressão do Parágrafo Único do Art. 10 – oferecendo emenda supressiva;
- b) Pela tramitação do projeto, considerando a emenda oferecida.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, SALA GERALDO AFONSO CARNEIRO, em _____ de março de 2022.



**Vereadora Zélia Canhete,
Relatora.**

Vir/*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 018 /22

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei Ordinária nº 016/22, de autoriza do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM DE ABRIL DE 2022.

Vereador WANDERLEY DO MOTO TAXI,
Presidente.

Vereador JÚNIOR DA METASA,
Relator.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,
Membro.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031 /22

Estas Comissões, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame da Projeto de Lei Ordinária nº 016/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM DE MAIO DE 2022.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dr. SANDRO BARBOSA,
Presidente.

Vereador NENEKO,
Membro.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,
Relatora.

Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

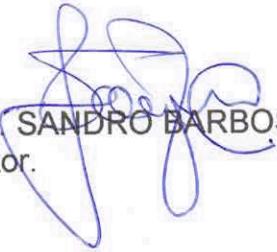
COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 014 /22

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei Ordinária nº 016/22, de autoria do Vereador Dr Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM DE MAIO
DE 2022.


Vereadora ADRIANA DO SALÃO,
Presidente.


Vereador DR. SANDRO BARBOSA.
Relator.


Vereadora ZELIA CANHETE,
Membro.

/glau*

EMENDAS ao Projeto de lei nº 016/22, do Vereador Dr Sandro Barbosa

I – Supressiva

Suprima-se o Parágrafo único do Art.º 10 do texto original.

Justificativa

A redação proposta retira prerrogativa dos vereadores, transferindo-a para o Executivo sem arrazoar qual a vantagem para a Câmara e que benefício concede ao prestador do serviço.

Outro ponto não menos importante é a periodicidade do reajuste fixada em dois anos, pela proposta. Quando a economia se estabilizar, a revisão do valor pode ocorrer em prazo maior, e em menor intervalo nas situações de instabilidade que possam majorar o custo do serviço.

II – Modificativa

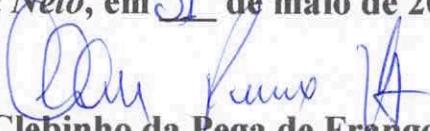
Altere-se a redação do Art. 4º:

Art. 4º - O número de mototaxi fica estabelecido em 11 por ponto, totalizando 88 motocicletas.

Justificativa

Esse quantitativo foi estabelecido há quase dez anos, e atende as necessidades dos usuários do serviço.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário Libório Silva Neto, em 31 de maio de 2022.


Vereador Clebinho da Pega de Frango.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 032 /22

Estas Comissões, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame da Emenda de autoria do Vereador Clebim da Pega de Frango apostava ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela aprovação da referida emenda.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM DE MAIO DE 2022.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dr. SANDRO BARBOSA,
Presidente.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,
Relatora.

Voto em
sempre s/
emenda.

Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: cmpqr@prionet.com.br

Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

**COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS**

PARECER Nº 019 /22

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame da Emenda de autoria do Vereador Clebim da Pega de Frango apostava ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela aprovação da referida emenda.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM
2022.

DE MAIO DE

Vereador WANDERLEY DO MOTO TAXI,
Presidente.

Vereador JÚNIOR DA METASA,
Relator.

Vereadora MARINA DA FARMÁCIA,
Membro.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 015 /22

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame da Emenda de autoria do Vereador Clebim da Pega de Frango aposte ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela aprovação da referida emenda.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM
DE 2022.

DE MAIO


Vereadora ADRIANA DO SALÃO,
Presidente.

Vereador DR. SANDRO BARBOSA.
Relator


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
Membro.

/glau*


Sando
b Voto
Separado
S/Emenda



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 234 /22

Pires do Rio, 14 de junho de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei nº 019/22, resultante do Projeto de Lei nº 016/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre o Serviço de Moto-taxi e dá outras providências”, cujo projeto foi aprovado nas Sessões levadas a efeito por esta Casa no mês em curso.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019 /22, DE 14 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o Serviço de Moto-Taxi e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços de mototaxi – transporte individual de passageiros em motocicletas – serão executados, atendidas às normas do Código Nacional de Trânsito e às estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O serviço de que trata este artigo será executado exclusivamente por autorização do Prefeito Municipal, atendido o limite previsto nesta Lei.

§ 2º - O indicativo mototáxi e o número de ordem poderão ser feitos através de coletes, com material refletivo.

Art. 2º - A fiscalização do serviço far-se-á por órgão próprio do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A autorização do serviço poderá recair à empresa ou à pessoa física legalmente constituída.

§ 1º - O autorizado deverá possuir local adequado para a central de atendimento, contendo espaço próprio para a guarda dos veículos.

§ 2º - A autorização, a título precário, poderá ser revogada a qualquer tempo por despacho fundamentado, assegurada ampla defesa, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização.

§ 3º - A autorização será renovada bienalmente, comprovada a quitação das obrigações devidas à Fazenda Pública e a regularidade dos veículos utilizados no serviço, bem assim da documentação do autorizado.

§ 4º - Fica estabelecido que valor da locação do ponto pelo mototaxista será de 03(três) vezes o valor da tarifa mínima fixada no inciso I, do Art. 10 desta Lei.

§ 5º - Perderá o direito de explorar o ponto de mototaxi o permissionário que desatender o estabelecido no parágrafo seguinte, cobrar acima do valor nesta Lei e locar veículos além do número de vagas estabelecidas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

§ 6º - O permissionário enviará ao órgão próprio do Poder Executivo até o 5º dia útil do mês relação atualizada contendo nome e CNH dos mototaxistas e a placa da motocicleta prestadora do serviço.

Art. 4º - O número de mototaxi fica estabelecido em mais 11 (onze) por ponto, totalizando 88 (oitenta e oito) motocicletas.

§ 1º. As motocicletas poderão ser próprios ou alugados, desde que as locações sejam feitas por um prazo mínimo de 02 (dois) anos, e o distrato se dê por um dos seguintes motivos, comprovado pela autoridade competente:

I – pelo termo do prazo contratual ou eventual prorrogação;

II – quando qualquer das partes ficar insolvente, entrar em regime de concordata ou tiver decretada a sua falência;

III – deixar qualquer das partes de cumprir obrigação prevista no instrumento contratual ou que dele decorra;

IV – cometimento de atos que impliquem em justa causa conforme estabelecido nos artigos 1.226 e 1.229 do Código Civil em vigor;

V – a alienação da motocicleta locada para a execução dos serviços;

VI – reclamação de usuários do serviço;

VII – autuação da autoridade competente.

§ 2º - Só poderão circular motocicletas com potência mínima de 125cc, com até 08 (oito) anos de fabricação e em bom estado de conservação, vistoriados anualmente pelos órgãos competentes, mantida cópia da vistoria no Departamento de Fiscalização do Município para os fins de controle.

§ 3º - Em caso de troca da motocicleta, o contrato celebrado continuará em vigor, elaborado o competente termo aditivo, que conterá as novas especificações da motocicleta.

Art. 5º - Para obtenção da autorização para o serviço de mototaxi, deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos, dentre outros indicados na Legislação pertinente:

I – Contrato social da Empresa ou documento equivalente da empresa permissionária;

II – Documentação dos veículos motocicletas próprios ou alugados;

III – Atestado de bons antecedentes expedido pelo Batalhão do Comando Militar da Cidade;

IV - Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

V – Apólice de seguro contratada junto à instituição idônea.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpm@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Parágrafo Único – A empresa ou pessoa autorizada a executar o serviço deverá possuir frota com pelo menos 03 (três) veículos motocicletas.

Art. 6º - O serviço será prestado por solicitação do usuário via telefone ou meio assemelhado, ou ainda pessoalmente, na central de atendimento ou nos pontos de parada.

Parágrafo Único – Fica vedado o embarque de passageiros nos terminais rodoviários e nos pontos de ônibus e de taxi.

Art. 7º - As motocicletas deverão possuir equipamentos e meios que garantam a segurança e o bem estar do passageiro.

Art. 8º - O condutor da mototáxi deverá portar matrícula, emitida por órgão próprio do Poder Executivo Municipal e visada pela autoridade de trânsito competente.

§ 1º - Para obter a matrícula, o condutor deverá apresentar:

I – Habilitação;

II – Prova de sanidade física e mental, emitida há pelo menos 30 dias do requerimento;

III – Comprovante de residência neste Município;

IV – Atestado de bons antecedentes emitido pelo Batalhão da Polícia Militar;

V - Certidão Negativa cível e criminal estadual emitidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás

§ 2º - A matrícula do condutor vigora pelo prazo de 24 (doze) meses, contado da sua emissão.

§ 3º - As matrículas vencidas e não renovadas no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento, serão canceladas automaticamente.

Art. 9º - Sem prejuízo ao cumprimento dos deveres e das obrigações previstos na legislação pertinente, o condutor deve:

I – Dirigir o veículo de modo a garantir a segurança, o conforto e o bem estar do passageiro;

II – Abster-se de bebida alcoólica ou substância tóxica em serviço ou próximo do momento de assumi-lo;

III – Usar equipamento e meio de proteção à sua segurança e exigir que o passageiro também o use;

IV – Trabalhar com o colete de identificação próprio da sua empresa ou firma;

V – Não recusar passageiro fora dos locais proibidos, exceto quando identificar perigo à sua segurança;

VI – Não portar qualquer espécie de arma;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

- VII – Não cobrar pelo serviço preço não autorizado em tabela;
VIII – Tratar o passageiro com urbanidade e respeito.

Parágrafo Único – Será cassada a matrícula do condutor que desatender as normas deste artigo.

Art. 10 – O autorizado a executar o serviço é responsável pela segurança e pela vida do passageiro e dos transeuntes, no embarque, durante o percurso e até o desembarque.

I – Bandeira 1, entre as 6h00 e 22h00: R\$ 8,00 (oito reais);

II – Bandeira 2, entre 22h00 de um dia e 6h00 de outro: R\$ 12,00 (doze reais);

III – Fora do perímetro urbano: piso de R\$ 12,00 (doze reais), no menor percurso, ou de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado em distâncias maiores.

§ 1º - Em caso de acidente a vítima ou os seus sucessores legítimos ou testamentários farão jus a indenização, fixada pela autoridade competente em montante que cubra o dano causado.

§ 2º - A reparação civil não exime o responsável da sanção penal aplicável.

§ 3º - A indenização deverá ser garantida mediante apólice de seguro contratada junto a instituição idônea.

§ 4º - É obrigatório fornecimento de touca descartável para o passageiro usar sob o capacete, de forma gratuita e não obrigatória o seu uso.

§ 5º - Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 11. É dever indeclinável da autoridade competente promover fiscalização periódica para assegurar o cumprimento desta Lei.

§ 1º - Identificada irregularidade, o Fiscal terá fé pública ao lavrar o auto de infração, sendo parte legítima para denunciar qualquer cidadão ou outro permissionário do serviço.

Art. 12 – Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - Lei nº 2.486-A/1997;
- II - Lei nº 9.524/1998;
- III - Lei nº 2.663/2000;
- IV - Lei nº 2.698/2000;
- V - Lei nº 2.669-A/2000;
- VI - Lei nº 2.745/2001;
- VII - Lei nº 2.756/2001;
- VIII - Lei nº 2.828/2002;
- IX - Lei nº 2.828/2002;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpm@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

- X - Lei nº 024/2007;
XI - Lei nº 2.969/2004;
XII - Lei nº 3.498/2013;
XIII - Lei nº 3.341/2010;
XIV - Lei nº 3.546/2013;
XV = Lei nº 3.712/2015;
XVI - Lei nº 4.084/2021.

Art. 13. Revogam-se, ainda, todas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, **PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO**, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.